



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do grupo Técnico Intersectorial de Fiscalização do Município de Horizonte e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que legais, definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o correto direcionamento dos anseios perquiridos pela comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação mútua entre a Secretaria de Finanças; a Secretaria de Saúde; a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e a Ouvidoria nas atividades de fiscalização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Horizonte/CE o **GTIF - Grupo Técnico Intersectorial de Fiscalização**, formado pelas seguintes unidades: Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Ouvidoria Geral Do Município, e Ouvidoria Municipal do SUS, que tem por objetivo solucionar dúvidas de procedimentos e de competências para o acolhimento de denúncias formuladas junto à Ouvidoria Geral do Município, bem como organizar fiscalizações conjuntas respeitando as legislações vigentes específicas de cada setor de modo harmônico e complementar.

§1º O GTIF será composto pelo Secretário de cada Pasta ou por técnicos por ele indicados através de Portaria.

§2º As decisões do GTIF terão caráter diretivo, cabendo aos representantes de cada pasta o acolhimento dos procedimentos.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária será responsável pela organização do acervo documental e sediará preferencialmente as reuniões.

Art. 3º Toda e qualquer denúncia demandada pela sociedade de Horizonte será encaminhada para a Ouvidoria Geral do Município, a qual irá formalizar processo, que após primeira análise será encaminhado à Secretaria competente de acordo com sua área de atuação e competências abrangidas e descritas na Lei 1169/2017.

Parágrafo único. As denúncias em que a Ouvidoria encontrar dificuldades para identificar o órgão competente ou entender haver mais de um órgão envolvido no acolhimento serão encaminhadas ao GTIF para análise conjunta e encaminhamentos.

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
P.G.M.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º As reuniões ordinárias serão mensais e ocorrerão todas as primeiras segunda-feira de cada mês e as extraordinárias a qualquer tempo desde que demandadas pelo representante de uma das secretarias envolvidas num prazo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Poderá haver rotatividade de local para as reuniões desde que previamente agendada e com conhecimento de todos os membros do Grupo Técnico.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 10 (Dez) dias para às repostas das demandas enviadas pela Ouvidoria Geral para as demais pastas e ao receber as explicações cabe a Ouvidoria responder a demanda na forma estipulada em regulamento para o autor da solicitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 10 de agosto de 2017.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito de Horizonte